



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.093 /2011.

Institui isenção de tributos para os imóveis do Conjunto Habitacional João Guimarães (Santa Mariana), localizado no Bairro Cícero Passos.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do ano de 2011, para os 496 (quatrocentos e noventa e seis) imóveis localizados no Conjunto Habitacional denominado João Guimarães, no Bairro Cícero Passos.

Art. 2º - Fica isento também os créditos constituídos em Dívida Ativa, dos imóveis do citado Conjunto Habitacional, ajuizados ou não.

Art. 3º - Fica isento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* – ITBI a transmissão da propriedade dos imóveis restritos ao mencionado Conjunto Habitacional.

Art. 4º - A liberação do *Habite-se* se dará da forma em que se encontram as construções dos imóveis do Conjunto Habitacional João Gonçalves Guimarães.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de setembro de 2011.

Esmeraldo Pereira Santos
Presidente

Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.093/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Setembro de 2011


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora